



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 33/2026

YUPI SILVA, vereador com assento nesta Casa de Leis, consubstanciado no Regimento Interno e em suas atribuições legais ali dispostas, apresenta à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Linhares a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 33/2026:

Altera o Art. 5º e o Art. 7º do Projeto de Lei Ordinária nº 33/2026.

Art. 1º - Modifica o art. 5º do Projeto de Lei nº 33/2026. O art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis:

I – advertência por escrito, na primeira infração;

II – apreensão imediata dos recipientes de vidro encontrados em desacordo com esta Lei;

III – multa administrativa, no caso de estabelecimentos comerciais, vendedores ambulantes ou organizadores de eventos, nos seguintes valores:

a) 50 (cinquenta) VRM – Valor de Referência Municipal, na primeira autuação;

b) 100 (cem) VRM, em caso de reincidência;

c) 200 (duzentos) VRM, em caso de terceira infração ou posterior.

§1º Considera-se reincidência a prática de nova infração no período de 12 (doze) meses contados da autuação anterior.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

§2º As penalidades previstas nesta Lei serão aplicadas pela autoridade administrativa competente designada pelo Poder Executivo Municipal.

§3º A aplicação das penalidades observará processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com notificação formal do autuado e prazo mínimo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa.

§4º Da decisão administrativa caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, na forma do regulamento.

§5º Os recipientes apreendidos poderão ser inutilizados ou destinados à reciclagem, conforme regulamentação do Poder Executivo."

Art. 2º - Modifica o art. 7º do Projeto de Lei nº 33/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber."

Art. 3º As demais disposições permanecem inalteradas.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

As presentes emendas têm por finalidade adequar o Projeto de Lei às exigências do princípio da legalidade administrativa e do devido processo legal, conforme apontado pela Procuradoria Jurídica desta Casa.

As alterações promovem maior segurança jurídica ao texto normativo, estabelecendo expressamente os critérios para aplicação das penalidades administrativas, os valores das multas, hipóteses de reincidência, competência administrativa e garantias de contraditório e ampla defesa.

Também são disciplinados os procedimentos relativos à apreensão de recipientes de vidro, conferindo maior clareza e efetividade à fiscalização da norma.

Linhares/ES, 01 de junho de 2026.

YUPI SILVA
Vereador – PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300330039003500380039003A005000

Assinado eletronicamente por **JONAIR DA SILVA FERREIRA** em 01/06/2026 09:59

Checksum: **A04A0CCA23B2761D98C3CF3CAA9E2E04BEB1F9FB94AF757308BBDCD669CAB137**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330039003500380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.